

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Institui no calendário de eventos do Município de Ibatiba o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente em outubro.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem por objetivo conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina.

Art. 3º O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem como diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III - Contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

IV – Divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Vieira de Souza

Vereador

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto que institui o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, tem o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos do bebê enquanto ainda segue em desenvolvimento, antes do seu nascimento, e as consequências e riscos envolvidos no procedimento de aborto, que interferem não só na saúde física e psicológica da mulher, como, também, do feto.

A escolha da data em outubro se justifica pela proximidade com o Dia Mundial da Vida, celebrado em 05 de outubro. Ainda, o dia do nascituro já é celebrado no país, principalmente por instituições religiosas. Desde 2005, por exemplo, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, por determinação de sua 43ª Assembleia Geral, instituiu em todo o Brasil, de 1 a 7 de outubro, a Semana Nacional da Vida e no dia 8 de outubro o Dia do Nascituro. Neste mês temos uma manifestação especial das instituições religiosas que pregam o direito a vida desde a concepção, proclamam a verdade da Palavra de Deus que rege a soberania de Deus na criação e extinção da vida humana.

O direito à vida, direito fundamental inerente à todas as pessoas independente de sua condição, é consagrado em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança, tanto antes quanto após seu nascimento; nossa Carta Magna de 1988, que em seu art. 5º consagra o direito universal à vida, dentre outros.

Ainda, o aborto provocado é crime previsto no Código Penal (art. 124 e seguintes) e gera grande sofrimento psicológico e físico para a saúde das mulheres bem como graves consequências para o feto. Diante disso, é de extrema importância o presente Projeto, pois visa promover atividades que estimulem a reflexão e sensibilização acerca dos direitos do nascituro e das consequências da descontinuidade da gravidez, ou seja, do interrompimento da vida do bebê antes do seu nascimento, de modo que haja uma redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos.

Ante o exposto, pede o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.